



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº. 2.236, de 13 de julho de 2007, dando nova nomenclatura à Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 34/2013, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 2.236, de 13 de julho de 2007, dando nova nomenclatura à Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

É o relatório, em síntese.

### FUNDAMENTAÇÃO

Passamos a analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento visa dar nova nomenclatura à Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, alterando assim o art.33 da Lei Complementar nº. 2.236, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

(...”)

A nomenclatura que até então é usada pela referida Secretaria caiu em desuso, visto que o termo “Indústria e Comércio” não abrange a totalidade dos setores da economia, sendo mais abrangente o termo “Desenvolvimento Econômico”.

Assim, considerando que o desenvolvimento econômico permeia toda a administração pública nos dias atuais, a alteração do nome da pasta se faz necessária por diversos motivos, dentre eles:

- Caráter de atuação amplo;
- Autarquias superiores possuem essa nomenclatura (Secretaria Estadual e Ministério);
- Concentração de esforço no sentido de promover estudos e planos de desenvolvimento econômico integrado a sustentabilidade;
- Facilidade de linguagem entre as demais esferas, etc.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Secretaria tem grande importância para o Município, pois visa fortalecer e promover projetos e políticas de desenvolvimento, captar investimentos e recursos públicos e privados, além de apoiar e até administrar projetos implementados por outras secretarias.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº. 34/2013.

Este é o nosso parecer.

Guanhães, 04 de junho de 2013.

*(Assinatura)*  
Flaviano de Pinho Matos  
Procurador Geral do P. Legislativo  
OAB/MG 29236

*(Assinatura)*  
Lidiane M<sup>a</sup>. U. de Pinho  
Lidiane M<sup>a</sup>. V. de Pinho  
Proc. Geral Adjunta do P. Legislativo  
OAB/MG 117.257

